

TC - 032.065/2011-6

Natureza do Processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Maiquinique - BA.

Requerente(s): Nivaldo Sousa Guimarães

Trata-se de recurso, constante à peça 60, contra o Acórdão 630/2014 -TCU- 2ª Câmara (peça 45).

Estando os autos nesta Secretaria de Recursos (Serur), para fins de exame de admissibilidade do expediente recursal em tela, verificou-se a ausência de assinatura do recorrente, caracterizando a peça como apócrifa.

Desse modo, com vistas a sanear o vício, foram restituídos os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA), a qual, por seu turno, enviou ofício de comunicação ao recorrente (Ofício 1956/2014, de peça 64).

Ato contínuo, conforme se observa do termo contido na peça 70, foi certificada a ciência do vício por parte do responsável, com o recebimento do Ofício 1956/2014 em 23/09/2014 (Aviso de recebimento na peça 69).

Instado a sanear o vício detectado no expediente, conforme atestado pela unidade técnica de origem, sem que tenha se manifestado o responsável, resta caracterizar a presente peça 60 como apócrifa, porquanto não há como aferir a sua legitimidade e autenticidade.

Portanto, promovidas as diligências cabíveis, sem que o responsável tenha logrado sanear o vício identificado, sugere-se o encaminhamento dos autos ao gabinete do relator competente, com proposta de considerar a peça recursal como ato inexistente, ante a ausência de assinatura que permita aferir a sua validade jurídica.

Por derradeiro, alvitra-se para a existência de peça que pode ser examinada como recurso de reconsideração (R002, peça 65), o qual deverá, também, ter a proposta de admissibilidade apreciada pelo Exmo. Ministro-Relator.

SAR/SERUR, em 27/03/2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Luis Valladão
AUFC - 9489-7